

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da banda Tihuana para realizar apresentação musical em Rio Verde/GO, no evento Rock In Rio Verde, no dia 10 de maio de 2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, com vigência a partir da assinatura até 30 de julho de 2025., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA TIHUANA, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, NO EVENTO ROCK IN RIO VERDE, NO DIA 10 DE MAIO DE 2025	R\$ 160.000,00
Valor Total			R\$ 160.000,00

1.1 O valor total a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

1.2 Dotação Orçamentária:

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03.45.04.131.6019.2116.3.3.90.39 FR 100 (225/2025) – Festividades da Cidade - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido para contratação de apresentação musical com a banda TIHUANA, através de seu representante TACATINTA PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF 32.234.827/0001-56, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade ao previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, para realizar apresentação em Rio Verde, durante a realização do festival Rock In Rio Verde, no dia 10/05/2025, a partir das 23:30hrs, com duração de 01:30hr (Uma hora e trinta minutos), no valor de R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais). Evento será realizado no estacionamento do Teatro Lauro Martins.

A realização deste festival na nossa cidade tem a importância para o fortalecimento da cultura local, promoção do turismo e estímulo à economia regional. Através de uma programação

diversificada, que abrange música, dança, gastronomia e arte. O festival também representa um atrativo turístico, atraindo visitantes de outras cidades e regiões.

Posto isto, a escolha da artista se dá pelo prestígio e reconhecimento, levando também em consideração as apresentações em várias regiões do Brasil e nos mais variados eventos, tais como, festas de peão, feiras agropecuárias, exposições, aniversários de municípios, dentre outros, além de possuir vários CD'S e DVD'S gravados.

A artista alcançou um grande prestígio e vem a cada dia mais alcançando destaque e posicionamento no meio artístico e se tornando um fenômeno com reconhecimento em todo Brasil, a artista conta com milhares de seguidores em suas redes sociais (Instagram 21,6 mil seguidores – Facebook, 317 mil seguidores, e 22 mil inscritos no canal oficial do Youtube), dentre os álbuns lançados as músicas de sucesso que se destacam são “TROPA DE ELITE”, “QUE VES”, “PULA” e “RENATA”, dentre outras.

O show artístico, em qualquer evento, são sem dúvida, um dos principais chamariscos para atrair o público e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento, especialmente quando se quer divulgar alguma coisa, no caso o Município e seu potencial sociocultural e econômico.

Segue anexo os comprovantes de preço de outros shows que a artista fez que provam que o valor proposto pela artista está compatível com o valor do mercado.

Vale ressaltar ainda que, o cachê da referida artista é significativamente inferior se comparado ao cachê de outros artistas de renome nacional, os quais chegam/aproximam da quantia de 1 (um) milhão de reais. Seguem anexos comprovantes de preço de outros shows que a artista fez, que provam que o valor está compatível com o valor de mercado.

A Administração Pública disponibilizará para a apresentação, os serviços e os elementos estruturais necessários à realização de cada apresentação, tais como: palco, a estrutura do camarim (tenda e fechamento), som, gerador e iluminação.

Ficará a cargo da contratada: banda, transporte, hospedagem, alimentação, organização do camarim, carregadores e impostos.

A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até 30/07/2025.

3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço será realizado dia 10 de maio de 2025 (sábado) a partir das 23:30h, no Município de Rio Verde, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Evento será realizado no estacionamento do Teatro Lauro Martins.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a apresentação do show, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado;

4.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do show e o cumprimento do subitem anterior;

4.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apontados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato se dará a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento até 30 de julho de 2025, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse das partes.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão financeira do contrato e a fiscalização do contrato será exercida pelo Secretário de Comunicação Social ou por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Comunicação Social em estrita observância das especificações do Termo de referência com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Levar os instrumentos musicais que serão ligados à mesa de som disponibilizada pelo Município, que estará no palco com técnico responsável;

7.1.3 O pagamento de banda, cachê, impostos, taxas, hospedagens, transportes, carregadores e alimentação, mobília, decoração, comida e bebida para o camarim serão por conta da CONTRATADA.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

7.2.3 Fornecer palco, energia e estrutura do camarim (tenda e fechamento) com iluminação e sonorização, com técnico de som e gerador, que deverão estar devidamente montados até uma hora antes do início das apresentações;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2.6 O valor referente ao ECAD será por conta da **CONTRATANTE**.

8. PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa:

➤ Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

8.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela
- b) sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- c) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

8.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

8.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

8.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

8.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

8.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 8.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 8.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 8.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.”

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, datado e assinado digitalmente,

ANDERSON FERREIRA DE MORAIS

Secretário de Comunicação Social



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: ANDERSON FERREIRA DE MORAIS e-CPF: ***.997.391-** Usuário: anderson.morais Local: BR Data: 21/03/2025 08:55:46 IP: e-
Assinatura: wlz9\$K58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>